



TC – 006.467/2021-0

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alcides de Moura Rolim Filho	14/07/2020	- Acórdão Nº 3559/2020 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)

2. Foi considerado, para fins de cálculo de TJ, o Ofício 18224/2020- TCU/Seproc, encaminhado para o endereço do responsável constante da base da Receita Federal, de acordo com o disposto no art. 179, II, do Regimento Interno/TCU. Após o TJ, o responsável entrou com recurso que não foi conhecido por ser intempestivo e não apresentar fatos novos. Nesse recurso ele apresentou um novo endereço para onde foi encaminhado o Ofício 27656/2021-TCU/Seproc, que notifica do despacho do relator pelo não conhecimento do recurso.

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte da responsável e ela não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 23 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8